DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.022, DE 8 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19, anunciada pelo governo estadual no âmbito do Plano São Paulo, e a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto trata da fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19 no âmbito do Plano São Paulo, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, no período de 8 de maio a 23 de maio de 2021.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços, profissionais liberais e comerciais poderão ser desempenhadas no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do local.

Parágrafo único. Posto de combustível poderá seguir a atividade de abastecimento de veículos no horário de funcionamento do alvará.

Art. 3º Celebrações e cultos religiosos poderão acontecer de forma presencial com limitação de 25% da ocupação do local no horário entre 6h e 20h.

Art. 4º Os serviços gerais, assim considerados restaurantes, bares e similares, salão de beleza e barbearias, estética, manicure, pedicure e academia, poderão ser desempenhados no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limitado das 6h às 20h e a 25% da ocupação do local.

Parágrafo único. Fica proibida a prática de consumir bebidas e de assar e consumir churrasco ou outros alimentos defronte aos açougues e a outros estabelecimentos congêneres, bem como a de jogo de bilhar e baralho em bares e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º Fica permitida a entrada e a permanência em rancho ou casa de veraneio a um único proprietário do imóvel por um único veículo, acompanhado de, no máximo, 5 pessoas.

Art. 6º Fica permitido o uso dos embarcadouros com até 4 pessoas por embarcação.

Art. 7º As medidas contidas no art. 20 do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no que o presente decreto não dispor em contrário, deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos comerciais durante o desempenho de suas atividades.

Art. 8º O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionadas ao uso de máscara de proteção facial e à aferição de temperatura corporal.

Art. 9º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e as demais normas sanitárias, fica recomendada a circulação de pessoas no âmbito do Município limitada ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h e 5 horas.

Art. 10 Permanecem vigentes até 23 de maio de 2021:

I - as medidas de quarentena, consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto;

II - o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinado pelo Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.

Art. 11 Aos estabelecimentos da iniciativa privada fica recomendada a execução dos serviços, quando couber, em regime de teletrabalho.

Art. 12 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades

previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 8 de maio a 23 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de maio de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional